



## Notas sobre a filosofia prática de Kant

---

Thomas Matioli Machado<sup>1</sup>

**Resumo:** O espírito questionador de Kant, cuja extraordinária força voluntária, em decênios de laborioso estudo, levou-o a um posicionamento crítico frente às questões “O que posso saber? O que devo fazer? O que me é permitido esperar?” (*Crítica da Razão Pura* B 833), as quais, segundo ele, são as questões fundamentais do homem. O problema moral para Kant não estava fora de seu leque de campos relevantes a título de minuciosa pesquisa, exemplo que essas célebres perguntas na primeira *Crítica* deixam explícito. O objetivo desse artigo é explorar, ao menos de forma expositiva, os fundamentos da filosofia prática kantiana enquanto sistema ético que se resumirá na tentativa incessante de responder à segunda pergunta.

**Palavras-chave:** Kant. Razão pura prática. Filosofia prática.

**Abstract:** The questioning spirit of Kant, whose extraordinary volunteer force in decades of laborious study, led him to a critical position forward to the questions "What can I know? What should I do? What am I allowed to hope?" (*Critique of Pure Reason* B 833), which he said are the fundamental questions of man. The moral problem for Kant was not out of his range of relevant fields as a thorough search, example that the very famous questions make explicit in the first *Critique*. The aim of this paper is to explore, at least an exhibition about the fundamentals of Kant's practical philosophy as an ethic's system which will summarized itself in the incessant attempt to answer the second question.

**Keywords:** Kant. Practical pure reason. Practical Philosophy.

A proposta de Kant para sua filosofia prática é a de encontrar o princípio supremo da moralidade cuja lei moral satisfaça as condições de universalidade e necessidade. Para tal efeito, Kant compreende a necessidade de conceber um princípio moral universal e objetivo que não provenha da apreensão da realidade fenomênica, na medida em que essa é insuficientemente capaz de prover uma lei abstrata de todo o conteúdo particular e condicionado. Com rigorosa análise, ele compreende que para fundamentar uma regra prática universal de conduta precisa extraí-la do mundo inteligível. Em outras palavras, para que a lei se torne o fundamento determinante objetivo da vontade em geral é preciso deduzi-la do incondicionado e estabelecer uma determinação *pura* da vontade, salva de todos os motivos contingentes que a experiência sensível possa fornecer. Esta nossa exposição da filosofia prática de Kant é acerca dessa temática, numa palavra, a moralidade como princípio supremo, absoluto e

---

<sup>1</sup> Graduando em Filosofia da Universidade Estadual Paulista – UNESP – Campus de Marília. Bolsista PIBIC/CNPq. Orientadora: Dra. Clélia Aparecida Martins. Email: matioli.thomas@gmail.com.



necessário, e restringe-se basicamente ao início dessa filosofia prática, na primeira obra, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, elaborada pelo filósofo.

## I

Dado o caráter de força impulsionadora dos motivos da experiência, a vontade é impelida à ação visando determinado fim. Por um lado os motivos para uma ação são contingentes na medida em que são relacionados à matéria dos fins, isto é, a motivação para agir moralmente baseia-se no que se espera atingir com a realização da ação moral. Por outro, não pode haver necessidade em uma lei moral em que se justifique o uso da mesma meramente como meio para se atingir os fins particulares e subjetivos que a natureza fenomênica do sujeito o impõe.

O valor moral de uma ação não vem do objeto que se quer atingir; do que despertou a inclinação ou o apetite; do que se alcança com a ação. Valor que surge a partir da:

[...] *representação da lei em si mesma, que em verdade só no ser racional se realiza*, enquanto é ela, e não esperado efeito, que determina a vontade, pode constituir o bem excelente a que chamamos moral, o que se encontra já presente na própria pessoa que age segundo esta lei, mas se não deve esperar somente do efeito da ação. (FMC, 209)<sup>2</sup>.

Essa liberdade do arbítrio entre acatar as máximas subjetivas e a liberdade da vontade de se determinar por uma lei objetiva (moral) deve-se ao caráter empírico e fenomênico do sujeito. O homem possui um caráter empírico pelo qual se encontra preso no mundo dos fenômenos e um caráter numênico pelo qual está no *mundus intelligibilis*.

Devido à ambivalência de sua natureza, a razão pode ser prática e teórica porque o sujeito participa do mundo fenomênico e do inteligível ao mesmo tempo. Trata-se, alhures, de uma só razão. Como razão teórica ela concerne ao conhecimento, como razão prática refere-se à moralidade das ações.

Do uso prático da razão, pode se delinear uma distinção entre a razão técnica, a utilização instrumental da razão a favor dos fins que a vontade se coloca de acordo com

---

<sup>2</sup> A referência à *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* se dá pelas iniciais do título em português, seguida da página dessa tradução para o português da *Grundlegung der Metaphysik der Sitten*, elaborada por Paulo Quintanella (Coleção 'Os Pensadores'; São Paulo: Abril Cultural, 2004); mas no decorrer da execução da pesquisa, deverá ser utilizada a tradução de Guido Antonio de Almeida.



os impulsos naturais, ou a própria razão como fim em si mesma, pura e ao mesmo tempo prática identificando uma vontade capaz de ser determinada *a priori* à ação. Disso segue-se que a liberdade da vontade é causalidade por sua constituição subjetiva na medida em que pode se coagir a ser determinada entre duas fontes distintas de princípios práticos. Esses princípios são máximas de prudência do mundo fenomênico ou mandamentos da razão pura. Muito embora uma vontade seja livre apenas na medida em que vontade e razão pura prática coincidem. Mas como a vontade desse homem que é singular e duplo simultaneamente pode ser determinada?

Do conhecimento moral da razão vulgar deduz-se que o que coage a vontade é algo que não ela mesma, provém de uma imposição exterior ao princípio da vontade, o qual ela deve submeter-se. A vontade por si mesma não se constitui como disposição suficiente para acatar uma regra prática que não provenha da exterioridade. Além de que o fundamento das regras práticas segundo esse conhecimento é fenomênico, e não pode ter outra causa senão do movimento de apreensão da realidade empírica.

Já o conhecimento que alcançamos pela filosofia prática distingue vontade de desejo e sensibilidade, estas duas últimas características nossas dizem respeito ao nosso eu empírico, fenomênico, já a vontade é racional, remete ao eu prático (moral), por si mesma ela é capaz de ordenar a ação por um móbile anterior à experiência empírica.

Kant procura os fundamentos que delimitam a diferença entre um bem supremo, e um bem restrito (condicionado). A única maneira de se considerar algo como bom em si mesmo é retirar o uso que a vontade possa fazer desse; daí Kant desconsiderar como bom incondicional qualquer proveito que possa se atingir ao praticar certas ações por intenção ulterior que vá ordenar a vontade à ação. Apenas uma vontade que possui uma disposição enquanto atitude para possuir um valor incondicionado pode ser considerada boa por si mesma.

Assim, o que é considerado bom de modo incondicional, não o pode ser em absoluto para o conhecimento moral da razão vulgar. Disso segue-se que para Kant a moral deve ser fundamentada em algo bom sem limitação, e por isso ele defende que não pode ser alicerce da moral o que leva o predicado de bom por mais admirável que possa ser, pois deixaria de possuir tal estatuto se considerado assim e estivesse a serviço de uma má vontade.

Dada a liberdade da vontade, uma vontade heterônoma e seu respectivo *móbile* sensível como determinante possui como força estimuladora o impulso natural e sua



característica de insaciabilidade, portanto segue-se da soma de nossas inclinações que a necessidade natural deve ser de alguma forma guiada a sua satisfação, e nesse tocante a razão não desempenha bem esse papel, ainda que possa ser utilizada para tal, pois um instinto natural leva com muito mais precisão a esse fim. A razão nos foi contemplada não como executora das intenções da *felicidade*, e nesse âmbito seu cultivo e pleno funcionamento causa sério dano às inclinações, e é exatamente quando a determinação plena pela razão recai sobre a vontade, que acontece a transição da razão moral vulgar para a razão como faculdade prática.

Para tal efeito, a razão como faculdade prática só é possível se uma relação necessária, objetiva e incondicionada se estabelecer entre móbile e vontade. Como a ação só pode ser apreendida fenomenicamente, apenas o indivíduo praticante da mesma pode ter conhecimento se a ação foi praticada nos moldes dessa relação. O critério da moralidade para Kant será sempre sobre qual fonte de determinação sensível ou racional a liberdade de vontade resolve acatar. E por isso a possibilidade de agir em conformidade por inclinação *imediate* ao que a lei moral prescreve não é agir moralmente.

Por outro lado, para Kant, agir moralmente é agir por dever, *por respeito* à representação que a lei mantém sobre a vontade. E essa relação é “a própria necessidade de uma ação por respeito à lei” (FMC, 208), agir por respeito à lei é agir *por dever*, por respeito a essa lei objetiva e de validade geral, que pode ser chamada de lei moral.

Dessa maneira o móbile da vontade que determina a ação somente pelo princípio do querer é a representação da lei moral, a qual é meramente formal e está ausente de todo o conteúdo material, entretanto como é possível conceber uma motivação moral sobre um princípio puro que projeta uma representação sobre a vontade?

É cabível explicitar que o homem como ser cindido entre razão e sensibilidade possui duas fontes diferentes de motivos. A razão prática projeta apenas motivos válidos objetivamente para a vontade, e como exige uma determinação necessária da vontade não há espaço subjetivo para variação de escolhas como motivação. Os motivos sensíveis, em contrapartida, engendram uma máxima, um princípio como determinação objetiva da vontade assumida subjetivamente. Donde a ação motivada por princípios do âmbito sensível, relacionados à satisfação particular das inclinações, apenas poder conter legalidade, mas não moralidade. Uma ação moral nunca poderá advir da necessidade, pois neste caso a máxima como determinante do querer sempre será de



ordem subjetiva, contingente e particular, e o princípio determinante da ação moral é objetivo, universal.

Desde o pressuposto de que uma ação moral só pode decorrer de um princípio que não dependa dos fenômenos, Kant fornece uma lei incondicionada e de validade universal; esta lei é o imperativo categórico.

A única maneira de manter o estatuto de universalidade da lei moral é abstrair toda a representação da matéria empírica à vontade, dado que uma regra prática contingente, efeito de causas puramente subjetivas (provenientes de uma necessidade prática de utilizar uma ação possível como meio para o que se quer, com vista a suprir a necessidade natural que tem por referência um fim no mundo fenomênico) que valem para a sensibilidade particular do sujeito, advém da influência sensível. Entretanto, a lei deve ter um caráter *a priori* para ser necessária a todos os seres naturais racionais, e é por esse motivo que a vontade é determinada à ação, desde a interioridade humana e não o contrário. A universalidade da ação, porém, é possível só quando a intenção pela qual a ação foi praticada é estritamente proibida de ser guiada pelos impulsos da sensibilidade relacionados ao mundo fenomênico através do aceite dos mandamentos da razão pura, pois uma ação só pode ser considerada universal se sua causa não seja subsumida pelas condições particulares que podem envolver a vontade.

É conveniente no âmago da discussão questionar: Como a vontade pode ser determinada apenas pela forma?

Tudo na natureza age segundo leis. Só um ser racional tem a capacidade de agir através da *representação de leis*. E essas leis não descrevem uma maneira de agir aos seres naturais através de um conteúdo pelo qual devem ser submissos. A vontade é inexistente nesses seres e não tem como escolher ser determinada por *causas estranhas* a sua natureza, a ação dos mesmos já é efeito de sua necessidade natural guiada por causas congruentes a sua natureza.

Destarte, somos os únicos seres naturais dotados de razão que podem agir pela vontade segundo princípios, ou: segundo uma representação de uma lei. Como essa lei não prescreve um conteúdo e é de âmbito totalmente adverso a uma máxima de prudência empírica, a primeira determina infalivelmente a vontade apenas pela forma à ações como objetivamente necessárias, pelo que no entanto são subjetivamente necessárias, pois ainda está sujeita a acatar uma necessidade em que a inclinação a impõe.



Para compreender como o homem como ser sensível e finito, concebe a lei moral universal e necessária que é puramente racional e que se impõe a sua consciência como dever incondicional, Kant analisa os móveis que afetam nossa vontade e como ordenam nossa ação.

A lei moral é necessária por ser um dever incondicional, provém de uma necessidade que se impõe à vontade. Sustenta-se, com isso, uma relação *pura* entre exigência da lei moral concebida *a priori* e obediência da vontade. “A representação de um princípio objetivo, enquanto obrigante para uma vontade, chama-se um mandamento (da razão), e a fórmula do mandamento chama-se *Imperativo*.” (FMC, 218).

O imperativo diz-me, pois que a ação das que me são possíveis seria boa, e representa a regra prática em relação com uma vontade (FMC, 219).

A representação de uma ação possível como boa por uma regra prática denomina-se imperativo, que se exprime através de uma fórmula que determina a ação necessariamente pelos princípios de uma vontade boa. Contudo, os imperativos se diferenciam entre *hipotéticos* e *categóricos* pela maneira como os móveis que afetam nossa vontade ordenam nossa ação; a princípio:

Todos os imperativos se exprimem pelo verbo *dever* (*Sollen*), e mostram assim a relação de uma lei objetiva da razão para uma vontade que segundo a sua constituição subjetiva não é necessariamente determinada (uma obrigação). (FMC, 218)

O imperativo exprime uma ação possível como boa, e assim demonstra uma regra prática à vontade para determinar a ação, disso segue-se que os imperativos podem ser:

1-) Hipotéticos:

Valem como princípios problemáticos, indicam como praticar uma ação considera boa em vista de um fim, no que se almeja seja por uma intenção *possível* ou *real*. Os imperativos hipotéticos engendram uma necessidade prática da ação como meio para se atingir outra coisa que se deseja.

2-) Categóricos:

São princípios **assertórico**-práticos, representam uma necessidade objetiva de uma ação como necessária em si mesma. Declaram a necessidade de uma ação sem vista de qualquer intenção, valendo assim como princípios **apodíticos** (prático). Esse



imperativo moral através de uma necessidade incondicionada ordena categoricamente a vontade a uma ação necessária em si mesma, ausente de toda matéria pelo qual essa ação possa estar relacionada, isto é, a vontade é afetada apenas pela forma. Logo, o fundamento da ação moral é o princípio sintético apodítico, o imperativo categórico que “sem se basear como condição em qualquer outra intenção a atingir por certo comportamento, ordena imediatamente este comportamento. Esse imperativo é **categórico**” (FMC, 220).

## II

O conceito de liberdade na filosofia prática kantiana advém do pressuposto que os seres naturais enquanto racionais possuem a propriedade de não serem determinados à ação por uma causalidade advinda de sua *necessidade natural*, por isso a oposição liberdade e determinismo tomar outro aspecto quando inserida no contexto da filosofia prática de Kant. Não somos passíveis de sermos determinados absolutamente por causas naturais; somos apenas livres enquanto submetido a leis de outra especificidade. Somos assim considerados não livres na ordem dos fins naturais, concomitantemente podemos ser livres se a autonomia coincidir com razão prática no âmbito de leis de uma espécie específica, a saber, moral.

A liberdade é de âmbito inteligível e é incompatível com a causalidade fenomênica, isto é, a vigência de causa e efeito do mundo dos fenômenos. Donde o sujeito ser considerado, enquanto heterônomo, não livre na ordem dos fins. Em outras palavras, quando a dependência da faculdade de desejar em face das sensações se torna o determinante da vontade, se torna um móbil que impulsiona satisfação dessa necessidade.

Com efeito, a autonomia condiz com uma vontade livre, e é cabível quando a vontade se permite ser determinada pelos mandamentos da razão pura, na medida em que a vontade é independente da coação dos impulsos da sensibilidade e realiza, na prática, as exigências da razão pura. Isso quer dizer que a autonomia refere-se a um fundamento *a priori* para toda a vontade racional. A vontade autônoma é a que se dá a si mesma a lei. Consoante a isso, Kant define o princípio de autonomia: “não escolher senão de modo a que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal.” (FMC, 238).



A causalidade natural dos seres racionais refere-se em última instância ao mundo fenomênico, isto é, vigência de causa e efeito do mundo dos fenômenos. A vontade enquanto causa eficiente guiada a seus fins como efeito de uma causa sensível se caracteriza como contrária a uma propriedade da vontade de repudiar causas estranhas que a determinem. A lei das ações, neste caso, é a da natureza que se determina a partir da necessidade contida na própria natureza.

Do exposto até aqui, podemos constatar que Kant, em sua filosofia prática, não responde à pergunta “O que devo fazer”, mas a mantém como epicentro de seus conceitos, na medida mesmo em que o homem voltado a agir moralmente deve ter claro consigo que, desde essa filosofia: a ação moral é ação livre, a liberdade está fundamentada na moral e pode ser definida como autonomia da vontade. A autonomia da vontade pode ser concebida como um uso prático da razão. Logo, não obstante a razão prática não ser prescritiva, a ela está ligada a pergunta pelo “que se deve fazer”, posto essa razão ser fonte de uma legislação própria e de uma causalidade supra-sensível.

Por fim, cabe observar que esses esclarecimentos conceituais tencionam apenas deixar claro que a filosofia prática de Kant não tem por propósito “determinar os princípios do que *acontece*”; ela apenas e tão somente determina (e não prescreve) “leis do que *deve acontecer* mesmo que nunca aconteça” (FMC, 228), ou seja, ela não está voltada às ocorrências do que ocorre no mundo sensível em decorrência das ações humanas. Como essa filosofia trata da lei objetiva prática, cujo fundamento é a liberdade, ela diz respeito à relação da vontade consigo mesma, na medida em que se determina pela razão, concerne, portanto, à vontade racional, e exige que a razão determine o procedimento do que deve acontecer excluindo qualquer influência do empírico, daí ter de “fazê-lo necessariamente *a priori*.” (FMC, 228).

## Referências

- BRÉHIER, É. *História da filosofia*. Tradução de Eduardo Sucupira Filho. São Paulo: Mestre Jou, v.2, 1977-1980.
- KANT. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Traduzido por Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Col. Os Pensadores) Vol. XXV.
- PASCAL, G. *Compreender Kant*. Introdução e tradução de Raimundo Vier. 3<sup>a</sup> Ed. Petrópolis: Vozes, 2007.



SOUZA, H. J. S. *O problema da motivação moral na “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Filosofia da FFC/Unesp, Marília, 2008.